LEI Nº 1.608, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Altera o artigo 5º da Lei nº.1.053, de 16 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a criação de empregos públicos no âmbito as Administração Direta do Município de Matias Barbosa para atender o Programa de Saúde da Família e dá outras providências. ".

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº.1.053 de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação de empregos públicos no âmbito da administração direta do Município de Matias Barbosa para atender ao Programa de Saúde da Família e dá outras providências, passa a vigorar da seguinte redação:

"Art. 5º - O preenchimento dos empregos públicos de Médico do PSF, Enfermeiro do PSF, Cirurgião Dentista do PSF, Técnico de Enfermagem do PSF, Técnico de Saúde Bucal do PSF e Auxiliar de Saúde Bucal do PSF dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, mediante especificações em edital.

§1º - Os requisitos básicos para o ingresso de Agentes Comunitários de Saúde são os previstos pela Lei Federal nº.11.350, de 05 de outubro de 2006.

§2º - O preenchimento dos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde do PSF será precedido de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos ou prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, mediante especificações em edital."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 24 de março de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 24 de 03 de 23

Servidor Responsável